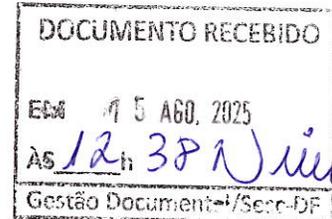


**AO ILMO SENHOR PRESIDENTE**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO  
COMÉRCIO – SESC/DF

**PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 08/2025**  
**RECORRENTE: CIVIL ENGENHARIA LTDA**  
**RECORRIDA: QUANTICA ENGENHARIA LTDA EPP**



Prezados membros da Comissão Permanente de Licitação,

**QUANTICA ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.254.334/0001-42, vem, por meio de seu representante legal, tempestivamente, apresentar suas

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa CIVIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.710.170/0001-22.

A licitante recorrida refuta e contesta integralmente os argumentos apresentados no recurso, por serem genéricos, infundados e desprovidos de base técnica e legal. Conforme o próprio Relatório de Análise da CPL, a empresa QUANTICA ENGENHARIA LTDA EPP atendeu integralmente a todas as exigências do Edital.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cumpre registrar que as presentes contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal estabelecido no instrumento convocatório, sendo, portanto, tempestivas e merecedoras de conhecimento por esta d. Comissão.

### **II - SÍNTESE DOS FATOS**

Após a criteriosa análise documental realizada por esta Comissão de Contratação, a empresa QUANTICA ENGENHARIA LTDA, foi corretamente declarada HABILITADA para prosseguir no certame, por ter comprovado, de forma inequívoca, o preenchimento de todos os requisitos exigidos no edital.

Inconformada, a Recorrente interpôs recurso administrativo de forma genérica, impugnando a habilitação de todas as empresas concorrentes, sem, contudo, apontar qualquer vício específico ou irregularidade documental particularizada em desfavor da ora Contrarrazoante.

É contra essa impugnação vaga e imprecisa que se volta a presente manifestação, a fim de demonstrar a total improcedência das alegações recursais e pugnar pela manutenção da escoreita decisão que habilitou a QUANTICA ENGENHARIA LTDA.

### III - DO MÉRITO RECURSAL

#### III.I - DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A recorrente alega que a documentação técnica da recorrida seria insuficiente, pois o atestado de capacidade técnica não descreveria minuciosamente todos os serviços exigidos no edital, especialmente "obras civis" e "serviços de instalações elétricas e hidrossanitárias".

Este argumento, no entanto, não merece prosperar.

- O próprio **Relatório de Análise da Documentação** da Comissão Permanente de Licitação atestou que a documentação de qualificação técnica da Quântica Engenharia foi considerada apta a prosseguir para as etapas subsequentes do certame. Essa decisão da CPL possui presunção de legalidade e veracidade, sendo ônus da recorrente demonstrar, com provas concretas, o contrário.
- O Edital da Concorrência nº 08/2025, em sua seção de qualificação técnica, não exige um nível de detalhamento excessivo dos atestados de capacidade técnica. A Quântica Engenharia Ltda EPP apresentou um atestado que, para a CPL, comprovou a aptidão da empresa para a execução do objeto da licitação. O recurso da Civil Engenharia, portanto, tenta impor uma exigência não prevista no instrumento convocatório, o que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### III.II - DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A recorrente também tenta impugnar a qualificação econômico-financeira da Quântica Engenharia, alegando a não apresentação dos índices de Liquidez Geral e Solvência Geral, e que o patrimônio líquido estaria abaixo do valor mínimo exigido. Tais afirmações são inverídicas e facilmente refutáveis.

- No **Relatório de Análise da Documentação**, a Gerência de Contabilidade manifestou-se, considerando que todas as licitantes, incluindo a Quântica Engenharia, foram aprovadas na análise contábil.

A recorrente, ao apresentar o recurso, demonstra um desconhecimento da documentação da Quântica Engenharia, bem como do próprio edital. A Civil Engenharia baseou seu recurso em meras suposições, sem se dar ao trabalho de analisar corretamente os documentos.

#### III.III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, os argumentos apresentados pela CIVIL ENGENHARIA LTDA no recurso administrativo são genéricos e infundados, e foram apresentados com o único intuito de inabilitar indevidamente a segunda colocada, a QUANTICA ENGENHARIA LTDA EPP.



A CPL, em sua análise inicial, agiu de forma correta e respaldada nas normas editalícias e na legislação aplicável ao Sesc. A decisão de habilitar a Quântica Engenharia Ltda EPP e classificá-la como 2ª colocada foi justa e coerente, e deve ser mantida.

Sendo assim, a QUANTICA ENGENHARIA LTDA EPP solicita à Comissão Permanente de Licitação que conheça das presentes Contrarrazões e, no mérito, negue provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Civil Engenharia Ltda, no que tange a empresa QUANTICA.

#### IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a QUANTICA ENGENHARIA LTDA. requer a esta Ilustríssima Comissão de Contratação:

- a) O recebimento e o processamento das presentes contrarrazões, por serem tempestivas e pertinentes;
- b) Preliminarmente, o não conhecimento do recurso interposto pela CIVIL ENGENHARIA LTDA. no que tange à habilitação da Contrarrazoante, por manifesta inépcia e ausência de fundamentação específica;
- c) Subsidiariamente, caso a preliminar não seja acolhida, que no mérito seja negado total provimento ao recurso, julgando-o improcedente;
- d) Por conseguinte, a manutenção integral da decisão que declarou a empresa QUANTICA ENGENHARIA LTDA. habilitada para participar das fases subsequentes do certame, por ser medida da mais lúdima e necessária JUSTIÇA!

Brasília/UF, 15 de agosto de 2025.



Eliel Oliveira  
Diretor Administrativo  
61 99329-0027 / 61 99880-8080  
Quântica Engenharia

---

Eliel Silva de Oliveira  
CPF: 909.747.351-91  
Sócio-Diretor